



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.066, DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Institui o “Dia do Maçom” no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 51/2010, de autoria do Vereador Alexandre Faria)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o “**Dia do Maçom**”, no dia 20 de agosto.

Art.2º - A Câmara Municipal realizará, anualmente, Sessão Solene para comemoração desta data.

Art. 3º - A Câmara Municipal homenageará com Diploma de Honra ao Mérito, um membro participante de cada uma das lojas existentes no Município, que atuaram com destaque, exercendo os ideais maçônicos em prol da dignidade humana, indicado pelas Lojas.

Art. 4º - As Lojas poderão efetuar homenagens outras que julgarem necessárias, de acordo com suas tradições e critérios, com as despesas decorrentes por conta das mesmas, desde que requeiram com antecedência mínima de quinze dias à data da realização da Sessão Solene.

Art. 5º - Será designado um Orador, indicado pelas Lojas para fazer uso da palavra na Tribuna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

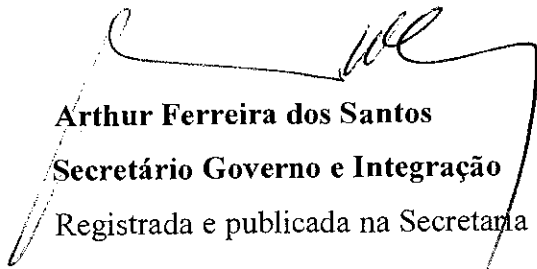
Art. 6º - Um vereador será designado para a Saudação Oficial em nome do Legislativo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de junho de 2010.

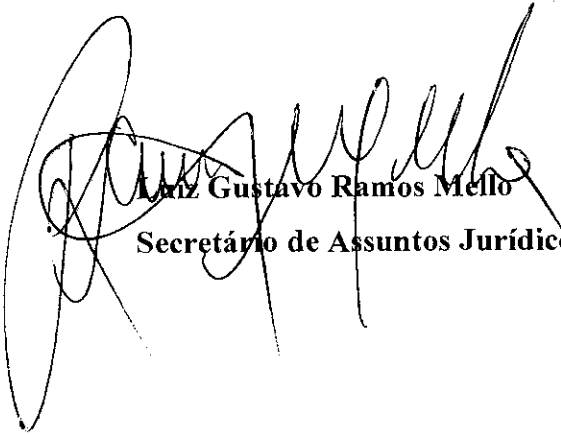


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



Arthur Ferreira dos Santos
Secretário Governo e Integração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 28 de junho de 2010.



Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app